



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

**LEI MUNICIPAL N.º 2.069, DE 2 DE ABRIL DE 2018**

*Autoria o Poder Executivo Municipal criar gratificação especial de transporte escolar e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a *gratificação especial de transporte escolar* destinada aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos cargos de *Apoio Administrativo Educacional – Motorista e Motorista*, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designados para o trabalho diário e específico de transporte escolar e atividades complementares ao transporte escolar.

§ 1º A gratificação especial de transporte escolar e atividades complementares, corresponderá a um percentual sobre o salário base, quando o servidor for designado para desempenhar as atribuições inerentes ao transporte escolar no período letivo, bem como atividades complementares, aos sábados, domingos e feriados, quando for o caso.

§ 2º Somente farão jus a gratificação especial de transporte escolar abaixo fixadas, os servidores públicos municipais que atuam nas linhas do transporte escolar, conforme discriminadas:

- I – Fazenda Jaó – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- II – Santo Reis - vespertino e Cachoeira - noturno (retorno) – gratificação de 50% (cinquenta por cento);
- III – Cachoeira - matutino, vespertino, noturno (ida) – gratificação de 50% (cinquenta por cento);
- IV – Fazenda Ana Cláudia – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);
- V – Garimpo – matutino – gratificação de 50% (cinquenta por cento);
- VI – Fazenda Roberta – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

§ 3º Havendo alteração nas linhas/trajetos fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão de gratificações por Decreto.

**Art. 2º** Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada em legislação específica, os servidores designados para o cumprimento das tarefas descritas no art. 1º desta lei, cumprirão horário especial, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, ficando dispensados do registro e controle de ponto e a percepção de horas extraordinárias, bem como a referida gratificação também dispensa o pagamento de adicional noturno.

*Parágrafo único.* As gratificações criadas por esta lei somente serão atribuídas durante o período em que o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico Único considerar como de efetivo exercício.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta Lei será incluída para todos os efeitos legais no cálculo da remuneração de férias regulamentares, percebendo a gratificação proporcional aos meses de seu exercício no ano letivo, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 dias, e da gratificação natalina, bem como nos proventos de aposentadoria, na forma da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 2  
de abril de 2018

  
João Batista Vaz da Silva - Cebola  
Prefeito Municipal